



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO N.º 846/2025

Entre:\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;\_\_\_

E,\_\_\_

**RUGAS – Associação Cultural**, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos número 513.672.460, com sede na Rua Pires Antunes, n.º 6, Monte Abraão, 2745-327 Sintra, representada no ato por **Patricia Susana Martins Cairrão**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] emitido pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa, válido até [REDACTED] e **José Ricardo Gomes dos Santos**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pelos serviços de identificação civil da república Portuguesa, válido até [REDACTED] respetivamente na qualidade de Presidente e Vice Presidente da Direção, os quais têm poderes confirmados para outorgar o presente protocolo, nos termos dos artigos 4.º n.º 2 e 6.º n.º 4 dos estatutos da associação, alterados por escritura pública celebrada no dia 09 de julho de 2021 no Cartório Notarial do Seixal, pela ata de assembleia geral n.º 17, realizada no dia 29 de dezembro de 2022 e pela ata de tomada de posse n.º 18, datada de 03 de janeiro de 2023, doravante designada abreviadamente por **RUGAS** ou **Segundo Outorgante**:\_\_\_

Considerando que:\_\_\_

- A Educação é uma prioridade para o Município de Oeiras;\_\_\_



- Compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com Agrupamentos de Escolas do Concelho, bem como, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da al. u) do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 setembro (na versão atualizada);\_\_

- O Município detém atribuições no âmbito da educação, do ensino e da formação profissional e cultura, nos termos da al. d) e e) n.º 2 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 setembro (na versão atualizada);\_\_

- O Município está a investir fortemente no desenvolvimento de uma Política Educativa que responda às reais necessidades das escolas, promovendo a inclusão das artes na escola, e reduzindo muitos dos problemas que concorrem para o insucesso escolar no Concelho;\_\_

- A Associação Cultural RUGAS é uma estrutura cultural que pretende refletir, dialogar, intervir e participar nas comunidades em que se insere;\_\_

- A Associação Cultural RUGAS tem por objeto a criação, formação, promoção e desenvolvimento cultural, no âmbito das artes performativas e visuais, através de atividades de carácter artístico e/ou social;\_\_

- A Associação Cultural RUGAS desenvolve projetos valorizando as dimensões artísticas e pedagógicas, promovendo processos criativos nos diversos atores sociais e proporcionando experiências de pluralidade e diversidade nos domínios éticos e estéticos;\_\_

- A Associação Cultural RUGAS criou o Projeto Cineclube Oeiras que teve a sua 1ª edição no ano letivo 2019/2020, a 2ª edição no ano letivo 2020/2021, a 3ª edição no ano letivo 2021/2022, a 4ª edição no ano letivo 2022/2023 e a 5ª edição no ano letivo 2023/2024 junto dos alunos do Ensino Secundário do concelho de Oeiras, detendo, desta forma, o conhecimento e a experiência necessários ao desenvolvimento de uma 6ª edição.\_\_

Assim, é celebrado o presente protocolo, aprovado pelo executivo municipal, em reunião realizada no dia 15 de outubro de 2025, titulado pela **Proposta de Deliberação n.º 972 de 2025**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:\_\_\_

## **Cláusula 1ª**

### **Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as bases de colaboração entre as partes tendo em vista a realização da 6.ª Edição do Projeto Cineclube Oeiras - concurso e mostra de curtas-metragens, em anexo, para os alunos do Ensino Secundário do Município de Oeiras. \_\_

## **Cláusula 2.ª**

### **Subvenção Financeira**

1. A atribuição da subvenção financeira, por parte do **Primeiro Outorgante**, para a integração prevista na cláusula antecedente terá um valor de €48.719,00 (quarenta e oito mil, setecentos e dezanove euros) e teve por base o projeto remetido pelo **Segundo Outorgante**. \_\_
2. O montante a transferir para o **Segundo Outorgante**, divide-se em quatro tranches, nos seguintes termos: \_\_
  - 1) – Primeira tranche, a transferir em novembro de 2025 no valor de €8.719,00 (oito mil, setecentos e dezanove euros); \_\_
  - 2) - Segunda tranche, a transferir em fevereiro de 2026, no valor de €15.000,00 (quinze mil euros );\_\_
  - 3) – Terceira tranche, a transferir em maio de 2026 no valor de €15.000,00 (quinze mil euros);\_\_
  - 4) -Quarta tranche, a transferir em outubro de 2026, no valor de €10.000,00 (dez mil euros).\_\_
3. O encargo do **Primeiro Outorgante** resultante do presente protocolo será satisfeito pelas dotações orçamentais seguintes: classificação orgânica: 21, classificação económica: 040701, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número 1980880, datado de 20/10/2025. \_\_
4. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal, n.º 160/2024, em 17 de dezembro de 2024, que aprovou as Grandes Opções do Plano. \_\_

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:\_\_\_
  - a) Acompanhar, controlar e verificar o modo de execução da referida subvenção;\_\_\_
  - b) Efetuar atempadamente os pagamentos correspondentes ao apoio financeiro referido na antecedente cláusula 2.<sup>a</sup>;\_\_\_
  - c) Apoiar na divulgação do evento através dos seus canais próprios e daqueles de que disponha junto das escolas. \_\_\_

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Obrigações do Segundo Outorgante

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a:\_\_\_
  - a) Desenvolver o Projeto Cineclube Oeiras, exclusivamente, com alunos que frequentam o Ensino Secundário em Oeiras;\_\_\_
  - b) Divulgar o projeto, selecionar os participantes, apresentar e contextualizar o trabalho a desenvolver através de um *webinar* com diretores de turma e alunos;\_\_\_
  - c) Providenciar, junto das Escolas aderentes, a obtenção de consentimento das respetivas escolas e dos encarregados de educação dos alunos candidatos à participação no projeto;\_\_\_
  - d) Promover a formação sobre as áreas nucleares para fazer um filme;\_\_\_
  - e) Apoiar a execução prática, por parte dos alunos, desde a escrita do argumento, ao desenho de realização para as filmagens, à montagem dos planos selecionados por quem realizou o filme;\_\_\_
  - f) Remeter, ao **Primeiro Outorgante**, informação respeitante à utilização da verba bem como um relatório final, 15 dias após o evento final;\_\_\_
  - g) Aplicar a subvenção financeira concedida exclusivamente na finalidade para a qual foi atribuída. \_\_\_

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Duração do Protocolo

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e tem a duração de um ano ficando a cessação condicionada à entrega do relatório final. \_\_\_

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Resolução/Incumprimento

1. A não aplicação, no todo ou em parte, da subvenção financeira prevista neste protocolo para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas, concede ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o protocolo, sem que o **Segundo Outorgante** tenha direito a qualquer indemnização.\_\_\_
2. O **Segundo Outorgante** poderá resolver o presente protocolo a todo o tempo, devolvendo para o efeito os montantes da subvenção financeira que eventualmente já tenham sido recebidos do **Primeiro Outorgante** e não utilizados para os fins previstos no presente protocolo.\_\_\_
3. A resolução do protocolo deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção.\_\_\_
4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da subvenção financeira atribuída pelo **Primeiro Outorgante** para a realização do objeto do presente protocolo, importa a restituição das quantias recebidas pelo **Segundo Outorgante**, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável.\_\_\_

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Caducidade

O presente protocolo caduca se, por motivo não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível a realização do seu objeto.\_\_\_

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais dos alunos abrangidos pelo presente protocolo são disponibilizados, exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira.\_\_\_
2. A licitude do tratamento de dados pessoais dos alunos abrangidos pela execução do presente Projeto Cineclube Oeiras depende de prévio consentimento livre, expresso e informado, por parte do encarregado de educação do aluno.\_\_\_
3. Os dados pessoais dos alunos abrangidos pelo projeto desenvolvido no âmbito do presente protocolo não são objeto de tratamento pelo **Primeiro Outorgante** e não

podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente protocolo. \_\_

4. Na falta de disposições legal em matéria de conservação dos dados pessoais, a **Segunda Outorgante** deve eliminar os dados pessoais dos alunos visados, depois de concluído o projeto. \_\_
5. O **Segundo Outorgante** compromete-se a: \_\_
  - a) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para que o tratamento de dados cumpra o Regulamento Geral de Proteção de Dados; \_\_
  - b) Assegurar a confidencialidade e segurança no tratamento de dados pessoais dos alunos abrangidos por este projeto. \_\_
6. A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do presente protocolo independentemente do motivo que lhe der causa. \_\_
7. O prazo referido no nº 4 não se aplica quando estejam em causa obrigações legais de conservação e apagamento dos dados durante diferente período de tempo definido e fixado legalmente. \_\_

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do protocolo**

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado [REDACTED], [REDACTED], Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Política Educativa, como gestor deste protocolo, nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos. \_\_

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Aditamentos**

Todos os aditamentos e alterações ao presente protocolo só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes. \_\_

### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Foro competente

Para todas as questões emergentes do protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_

### Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### Publicitação

O presente protocolo deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal. \_\_\_

### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Natureza do protocolo

Os contraentes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **Primeiro Outorgante** os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código. \_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED], na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. \_\_\_

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. \_\_\_

#### Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]

#### A Oficial Pública

Assinado de forma digital [REDACTED]  
Dados: 2025.10.22 11:15:32 +01'00'

#### Pela Segunda Outorgante

Assinado por: **Patrícia Susana Martins Cairrão**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.10.24 16:19:22 +0100



Assinado por: **José Ricardo Gomes dos Santos**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.10.24 16:20:29 +0100

